



02

**MERITÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS.**

HJ6

11360008072-7

4me

"Ação de Autofalência"

A SILVA & CIA LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.959.549/0001-59, com sede na Rua dos Andradadas nº 246, Vila Planalto, Passo Fundo/RS, CEP 99.025-020, representada pelo seu sócio majoritário e gerente/administrador Sr. Adão Derli da Silva, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado no mesmo endereço da sede da empresa, portador da Cédula de Identidade nº. 9024754691 SSP/RS e CPF nº. 094.074.130-047, vem, respeitosamente à presença de V. MM., através de seu procurador infraconstituído, propor a presente **Ação de Autofalência**, com fulcro nos artigos 94, I, 97, I e 105, ambos da lei 11.101/05, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – Do Histórico da Empresa e Situação Financeira

Trata-se de Ação de Autofalência proposta pela microempresa A SILVA & CIA LTDA-ME, registrada no Cartório de Registros Especiais, Registro

MAC ____ 1

Rua Uruguai nº. 667 – Centro – Passo Fundo – RS – 99.010.110
Fones: 54.3311.4669 – / www.mac@annex.com.br

de Pessoas Jurídicas de Passo Fundo/RS, sob o nº. 144 do livro A/2 em 27 de julho de 1978, tendo iniciado de suas atividades em 1º de fevereiro de 1977, por tempo indeterminado, com atividade principal a prestação de serviços de pintura de prédios em geral.

Durante ao longo da existência da empresa (36 anos), sempre se dedicou aos serviços profissionais, de acordo com a sua atividade preponderante, a pintura de prédios e imóveis comerciais e residenciais na cidade de Passo Fundo e região, com grandes destaques e desenvolvimento na área imobiliária, na geração de empregos, o social, contando com mais de 10 (dez) empregados em seu quadro funcional, que hoje possui menos que este patamar.

A empresa, durante os últimos 5 anos, vem sofrendo com a crise financeira e a concorrência que abalou a estrutura da empresa, como: baixo faturamento, aumento dos custos dos produtos para pintura, mão de obra, juros, inflação e outros fatores que agravaram a situação da empresa.

A crise econômica e financeira da empresa, fez com que começasse a atrasar os tributos, que consequentemente não existindo recursos suficientes para cumprir as obrigações, foi excluída do Simples Nacional, o que agravou ainda mais a situação, pelo fato dos tributos mais que dobrarem de valor, o custo mensal triplicou, pois a sociedade, tinha poucas opções para gerenciar suas contas a pagar, ou acertava os tributos ou deixava de pagar a folha de salários dos empregados, nesse caso, tomando a iniciativa a segunda opção.

Estando em crise a empresa, não conseguia retomar as atividades de forma normal, cada vez se agravando mais, inclusive a perda de clientes, fraca demanda, concorrência desleal, atraso no pagamento de salários e tributos, atrasos de empréstimos e terceiros, são as razões que levam a Requerente a pleitear a declaração judicial de autofalência, que impossibilitam sua recuperação e nem a permanência na vida civil e comercial, pois não possui bens e ativos suficientes para saldar seus débitos, tornando seu patrimônio negativo.

Assim sendo, diante do fato de não preencher os requisitos legais para pleitear a recuperação judicial, respeitando o poder de cautela, em virtude que a empresa literalmente esta quebrada, não existindo outra alternativa, a não ser a decretação do fim da sociedade, nos termos da Lei

11.101/2005.

II – Do Direito

O pedido de falência, ou autofalência pleiteado pela microempresa, é regulamentado pela lei 11.101/05, sendo viável nos casos em que não há possibilidade de recuperação judicial em virtude do grave estado de insolvência em que se encontra a sociedade, é o estado patrimonial do devedor, que se encontra negativo (ativo menor que o passivo).

As hipóteses de falência estão previstas no art. 94 da lei 11.101/05 e, no caso *sub judice*, aplicar-se-á o inciso I, pois o Requerente não possui condições de pagar suas dívidas fiscais, cuja soma ultrapassa os 40 (quarenta) salários mínimos, *ipsis litteris*:

Art. 94 da lei 11.101/05 – Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

A lei 11.101/05 estabelece a possibilidade de o próprio devedor requerer sua falência, pois se trata de autofalência prevista no inciso I do art. 97, *ipsis litteris*:

Art. 97 da lei 11.101/05 – Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

Não restam dúvidas, da real situação da sociedade, pois a empresa está devidamente quebrada, pois atende os pressupostos da falência: a) material subjetivo: a empresa devedora; b) material objetivo: insolvência do devedor; c) formal: sentença declaratória da falência (natureza constitutiva).

Portanto, em virtude da crise econômico-financeira em que se encontra a sociedade Requerente, ocasionando um estado de insolvência que vai além do seu ativo, requer seja decretada sua falência, nos ditames do art. 105 da lei 11.101/05, pois cumpre os requisitos exigidos pela lei. Abaixo

transcreve o art. 105, *ipsis litteris*:

Art. 105 da lei 11.101/05 - O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

[...]

Nos demais capítulos serão expostos os requisitos do art. 105, na mesma ordem do dispositivo legal, a fim de que seja decretada a falência da microempresa.

III – Da Documentação

Segundo o art. 105 da LRE, o devedor que requerer sua própria falência, em razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhada dos seguintes documentos, conforme os incisos do aludido artigo:

I – Demonstrações Contábeis, referente aos 05 (cinco) últimos exercícios sociais, compostos com os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração de Resultados;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica

Balancete do período de 01.01.2013 a 30.04.2013, demonstrando a real situação da sociedade, que detalha a falta de liquidez, a péssima situação de solvabilidade, devido o vasto Passivo Circulante e Não Circulante de suas dívidas, que atinge praticamente R\$659.224,93 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais, noventa e três centavos), em comparação ao Ativo Circulante e Não Circulante que resulta em R\$32.069,00 (trinta e dois mil, sessenta e nove reais), ressaltando a liquidez em apenas R\$469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais).

O resultado acumulado do prejuízo durante os exercícios, atinge a cifra de R\$561.697,60 (quinhentos e sessenta e um mil reais, seiscentos e noventa e sete reais, sessenta centavos).

O Demonstrativo do Resultado do período invocado, demonstra o amargo prejuízo alcançado do pouco período auferido (4 meses), são suficientes para relatar a crise econômica e financeira da empresa, que cada vez atinge patamares altíssimos, devido o débitos fiscais, ao qual que incidem multas e juros, a fraca demanda, o aumento dos custos, e outros fatores relacionando a financiamento bancários e terceiros, atingindo um prejuízo de R\$65.458,34.

Diante disso, visivelmente a empresa se encontra em péssima situação, em virtude da impossibilidade de sua recuperação econômico-financeira e na continuidade de seus negócios.

II – Relação Nominal de Credores

Fiscais e Sociais

Com a UNIÃO há diversos débitos já incluídos na dívida ativa, mas com parcelamento deferido, de acordo com a relação abaixo, extraída da CONSULTA AOS DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, devidamente lançados na contabilidade:

- Débitos Previdenciários, (INSS)..... R\$253.400,30
- Débitos Fiscais – Receita Federal R\$ 77.626,05

A empresa devedora tentou parcelamento, conforme Lei nº. 11.941/2009, porém mesmo obtendo o parcelamento de alguns débitos, não conseguiu honrar seus compromissos, voltando a estaca zero, ou seja, ao débito original da dívida, inclusive devidamente aumentada de acordo com as atualizações da Lei.

A provisão sob os encargos a título de INSS apresenta na contabilidade o valor de R\$11.439,69.

Há dívidas fiscais com o Município de Passo Fundo, que chega ao montante de R\$6.396,20, conforme extrato do ISS, atualizado na contabilidade resulta em R\$7.408,74.

Quanto a encargos sociais, relativos ao FGTS, a empresa deve o valor de R\$39.692,41, e tem como provisão o valor de R\$3.332,54, de acordo com a contabilidade.

Empréstimo de Terceiros

Os empréstimos relacionados a dívidas bancárias e terceiros, atingem o montante de R\$239.827,82.

Nas dívidas contraídas com as Instituições Financeiras, está o financiamento do veículo da empresa, Renault Kangoo, ano 2000, placas CVR7896, pela financeira Aymore Crédito e Financiamento.

Salários a pagar e outros

A empresa deve a título de salários, 13º. salários e férias, incluindo provisões, o valor de R\$37.892,27, tudo devidamente contabilizado.

Portanto, a soma das dívidas da requerente ultrapassam os 40 (quarenta) salários mínimos, requisito previsto na hipótese de falência do inciso I, do art. 94, da lei 11.101/05.

Bens da Empresa

III - Os bens pertencentes à massa falida estão discriminados na contabilidade, que são: móveis e utensílios no valor de R\$3.600,00 e do único veículo da empresa no valor de R\$28.000,00, (Renault Kangoo, ano 2000, placas CVR7896 – chassi BA1FC0025YL142211), porém financiado pelo Banco Aymore Crédito e Financiamento - Santander.

Assim sendo, não há outros bens nem ativos em nome da massa falida, motivo pelo qual deve ser decretada sua falência, diante do estado de insolvência em que se encontra a sociedade.

Instrumento Societário

IV – Anexa à presente o instrumento societário e alteração, devidamente registrada no Cartório de Título e Documentos, Registro de Pessoa Jurídica de Passo Fundo, onde desta a qualificação dos sócios no preâmbulo do documento societário, e consequentemente em cláusula própria os

MAC _____ 6



administradores que exerçerem atividade na empresa, bem como a respectiva participação do capital social a cota parte a que lhe cabe.

Junta a presente, CNPJ(MF) da empresa, a Declaração que a Empresa Não é Optante pelo Simples Nacional.

Livros Contábeis

V – Relaciona os livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por Lei, desde 2007 em diante, demonstrando o declínio da liquidez, solvabilidade da empresa, inclusive o aumento das obrigações, sendo que o Passivo é extremamente superior ao ativo, tornando o patrimônio da entidade, “negativo”.

Importante frisar, que os elementos contábeis, esclarecem que a empresa, ao longo desses períodos, mesmo tendo faturamento, não foram suficientes para cobrir suas dívidas a cada período, amargando prejuízos constantes, fazendo que com isso, estas dívidas aumentassem cada vez, que é o caso dos encargos sociais ao INSS e tributos federais, pois após a exclusão do Simples Nacional, devido a falta de pagamento dos tributos, contribuindo significativamente para o aumento destas rubricas, inclusive débito com terceiros, que por fim não há outra alternativa a não ser o fim da empresa.

Dos Pedidos

Exposto as causas da falência, e o estado que se encontra o requerente, digne-se Vossa Meritíssima receber a inicial, bem como, julgar totalmente procedente a fim de declarar a autofalência da sociedade, nos termos dos artigos 94, I, 97, I e 105, ambos da lei 11.101/05, diante da impossibilidade de sua recuperação econômico-financeira, e adiante conforme o art. 6º, c/c com o art. 99, inciso V da Lei 11.101/2005, a decretação e a suspensão o curso de ações e execuções em face do devedor/falido.

Devendo em seguida, ordenar o registro público de empresas ‘a anotação da falência, que conste a expressão, “falido”, e a inabilitação de que se trata o art. 102 da Lei 11.101/2005.

mac

ADVOCACIA

Os livros contábeis estão à disposição deste profissional, no entanto, segue em anexo, CD, do Razão e Diário de 2007 a 2012, enquanto que as demais provas se encontram nos autos.

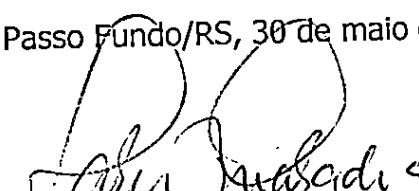
Requer que as citações/intimações, sejam efetuadas através do procurador do requerente, no endereço: Rua Uruguai nº. 667 Centro em Passo Fundo/RS CEP: 99010-110, e/ou por meio de notas de expedientes, o que reza o art. 221, inciso V do CPC.

Requer, face à confissão da falência que formula, a dispensa do pagamento de custas e taxas judiciais no ingresso.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.000,00.

Nesses termos, pede deferimento.

Passo Fundo/RS, 30 de maio de 2013.



Marco Antônio Chiaradia
OAB/RS 78.216

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- 1) Procuração;
- 2) Documento de Identificação do Representante da empresa;
- 3) Declaração de necessidades – Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
- 4) Instrumentos Societários, constituição e alteração;
- 5) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, e Negação da Opção pelo Simples;
- 6) Informações cadastrais – Receita Federal;
- 7) Consulta aos débitos em dívida ativa da União;
- 8) Consulta inscrição em dívida ativa da União;
- 9) Extrato de processo – situação fiscal do contribuinte – Receita Federal e INSS;

MAC _____ 8